

# "Lei nº 705/67"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Baía, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 705/67 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permanecer definitivo o aluguel de um prédio próprio para funcionamento do Serviço do SAPS, enquanto este existir nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), na seguinte conta: Gabinete do Prefeito 3.0.0.0.03 - Despesas Correntes - 3.1.3.0.05 - Serviços de Terceiros - 3.1.3.9.05 - Aluguel e fundamentos de imóveis, para pagamento do aluguel de que trata o artigo anterior a partir do corrente mês, na importância de R\$ 80,00 mensal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constar em Orçamentos de exercícios vindouros.

Art. 3º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do espaço de arrecadação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Baía, em 10 de julho de 1967

Beufaber  
Presidente da Câmara